

---

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM  
MASSA (PLD/FTP)**

**DA**

**LEEN CAPITAL LTDA.**

---

**30 DE SETEMBRO DE 2025**

---

---

Versão	Vigência	Alterado/Elaborado	Situação
2.1	Setembro/2025	Risco e Compliance	Versão Revisada

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	GOVERNANÇA .....	3
3.	REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNO .....	4
4.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO .....	5
4.1.	Avaliação dos produtos oferecidos e serviços prestados .....	5
4.2.	Avaliação dos clientes .....	5
5.	POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE ( <i>KNOW YOUR CLIENT</i> ) .....	6
5.1.	Cadastro e Fiscalização do Passivo (Clientes) .....	6
5.2.	Cadastro de Fiscalização do Ativo (Contraparte) .....	7
5.2.1.	Processo de Identificação de Contrapartes .....	8
5.2.2.	Pessoas Expostas Politicamente .....	9
5.3.	Cadastro e Identificação do Beneficiário Final .....	9
6.	MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS .....	10
6.1.	Cadastro e Identificação do Beneficiário Final .....	10
6.2.	Análise de Operações .....	12
6.3.	Comunicação de Operações .....	12
7.	REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS .....	13
8.	CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS – CSNU .....	14
9.	EDUCAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES .....	15
10.	DÚVIDAS E DENÚNCIAS .....	15
11.	RESPONSABILIDADES .....	15
12.	EXCEÇÕES .....	16
13.	SANÇÕES .....	16
14.	ATUALIZAÇÕES .....	17
	ANEXO I – CADASTRO DE CLIENTES (INVESTIDORES) .....	18
	ANEXO II - GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES .....	22

## 1. INTRODUÇÃO

A presente “Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP” ou “Política”) tem por objetivo:

- (i) estabelecer as regras e procedimentos, bem como descrever os controles internos a serem observados pelos diretores e colaboradores (“Diretores” e “Colaborador(es)”) da **Leen Capital Ltda.** (“Leen Capital”);
- (ii) estabelecer as rotinas de atuação, fiscalização e de monitoramento sob a responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, para desempenhar seus deveres de fiscalização quanto ao cumprimento das regras, procedimentos e controles internos estabelecidos nesta Política;
- (iii) estabelecer os procedimentos, regras e controles internos relacionados à atividade de Conheça seu Cliente (*Know Your Cliente – KYC*), Conheça seu Colaborador (*Know Your Employee – KEY*) e Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner*); e
- (iv) conscientizar os Colaboradores e Diretores das consequências da não observância de referidas normas e procedimentos, bem como promover treinamento desta Política e procedimentos aos responsáveis.

Os procedimentos descritos nesta Política baseiam-se na Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 50”), com alterações introduzidas pela Resolução CVM nº 179/23 (“Resolução CVM 179”) e no “Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro” e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

## 2. GOVERNANÇA

A estrutura de governança relacionada ao cumprimento da PLD/FTP será conduzida pela alta administração e pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD e sua equipe.

O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD será responsável pelo cumprimento das normas de LD/FTP estabelecidas pelos órgãos reguladores, e pela implementação e manutenção desta Política, portanto terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Leen Capital no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de sua equipe, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento de proliferação de armas de distribuição em massa (“LD/FTP”), possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Portanto, para basear suas análises, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD e sua equipe terão acesso a todas as informações que julgarem relevantes, incluindo, quando apropriado, informações restritas ou mesmo confidenciais obtidas por meio de mecanismos internos, que possibilitem o referido acesso, assim como informações provenientes de linhas diretas de canal de denúncia, por meio do e-mail: [compliance@leencapital.com.br](mailto:compliance@leencapital.com.br).

Dessa forma, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD e sua equipe não poderá, em nenhuma situação, sofre restrição de acesso de acesso a qualquer dado corporativo, inclusive questões derivadas de regime de sigilo (legal, comercial, dentre outros), ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) ou decorrentes de normas que regulamentem a existência de segregação de atividades (*Chinese Wall*) entre algumas áreas de atuação da Leen Capital.

A alta administração da Leen Capital é responsável pela aprovação e adequação desta Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos, assegurando que:

- (i) está tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (ii) que o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD tem independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento de seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- (iii) os sistemas de coleta, atualização e guarda das informações relacionadas à Política Conheça Seu Cliente (*Know Your Client – KYC*) são adequados para o fim a que se destinam;
- (iv) os sistemas de monitoramento e situações atípicas estão alinhados com o “apetite de risco” da Leen Capital, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos da LD/FTP; e
- (v) foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para cumprimento dos itens acima descritos.

### 3. REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNO

A natureza e a extensão das regras, procedimentos e controles internos descritos nesta Política são consistentes com o porte da Leen Capital, bem como o volume, complexidade e tipo de atividades desempenhadas. Dessa forma, o gerenciamento de riscos de LD/FTP, contempla:

- (i) o acompanhamento de produtos e serviços mais vulneráveis aos riscos de LD/FTP, customizando, sempre que necessário, regras, procedimentos e controles internos para o tratamento específico de um evento com maior probabilidade de dano;
- (ii) processo regular de revisão de todas as rotinas de avaliação e gerenciamento de riscos, levando em consideração os riscos no ambiente que a Leen Capital atua;
- (iii) verificação, antes da oferta de novos produtos ou serviços, ou mesmo a utilização de novas tecnologias, propositura de controles adequados aos riscos de LD/FTP;
- (iv) monitoramento da atuação dos colaboradores da Leen Capital, levando em conta a relevância de suas atribuições para a execução da PLD/FTP; e
- (v) treinamento inicial e reciclagem apropriados para os colaboradores da Leen Capital.

## 4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

São adotadas abordagens abordas em riscos para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados de PLD/FTP, e classificados entre baixo, médio e alto, observadas as seguintes métricas:

### 4.1. Avaliação dos produtos oferecidos e serviços prestados

Levando em consideração os seguintes fatores que:

- a Leen Capital desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de fundos de investimento;
- as atividades da Leen Capital são reguladas e supervisionadas pela CVM e ANBIMA;
- os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
- os recursos colocados à disposição da Leen Capital passaram pela avaliação de PLD/FTP de uma instituição financeira; e
- os ativos adquiridos pelos fundos são negociados, em sua maioria, em mercados organizados, ou suportados por documentos que assegurem sua existência e legítima titularidade.

A Leen Capital classifica como baixo o risco de LD/FTP associado aos produtos oferecidos e aos serviços prestados.

### 4.2. Avaliação dos clientes

A classificação dos clientes por grau de risco de LD/FTP, tem como objetivo destinar maior atenção aos clientes que demonstram maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, segmentando entre:

**Alto Risco** – São clientes que apresentem ao menos uma das seguintes características:

- (a) Clientes condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos;
- (b) Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”), bem como seus parente de 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PEP em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
- (c) Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;

- (d) Clientes que apresentem investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
- (e) Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

**Médio Risco** – São clientes que sejam:

- (a) Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil.

**Baixo Risco** – São clientes não classificados com risco Alto ou Médio de envolvimento em LD/FTP.

## 5. POLÍTICA CONHEÇA SEU CLIENTE (*KNOW YOUR CLIENT*)

A política Conheça seu Cliente (Know Your Client) é um dos pilares da PLD/FTP e compreende como 4 (quatro) etapas distintas:

- (a) a identificação do cliente;
- (b) o cadastro;
- (c) a condução de diligências devidas; e
- (d) o processo de identificação do beneficiário final

### 5.1. Cadastro e Fiscalização do Passivo (Clientes)

São considerados clientes da Leen Capital sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Leen Capital mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: (i) investidores de carteiras administradas sob gestão; (ii) cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Leen Capital tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e seja capaz de obter as informações descritas nesta Política (“Clientes”).

Nos demais casos, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Leen Capital não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Não obstante, a Leen Capital deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos clientes, a Leen Capital deve observar as seguintes diretrizes:

- (a) sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento *Know Your Client*;
- (b) não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- (c) não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- (d) não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLD/FTP aqui descritos; e
- (e) colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Leen Capital, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

## 5.2. Cadastro de Fiscalização do Ativo (Contraparte)

Nas operações ativas (investimentos), o cliente, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD/FTP, deve ser entendido como o emissor do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Leen Capital responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Leen Capital deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

### 5.2.1. Processo de Identificação de Contrapartes

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Leen Capital deve, assim como os Clientes (passivo), ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 2 acima, no que aplicável.

A Leen Capital aplica o processo de identificação de contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LD/FTP.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Leen Capital de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercado e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Leen Capital sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, etc., é recomendável que a Leen Capital, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

### 5.2.2. Pessoas Expostas Politicamente

Com objetivo de mitigar os riscos e assegurar o cumprimento da Resolução CVM 50, a Leen Capital aplicará tratamento específico dentro da política de PLD/FTP e do processo periódico da avaliação interno de risco para pessoas expostas politicamente, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, nos termos do anexo A da Resolução CVM 50.

Dessa forma, o envolvimento de pessoas expostas politicamente em qualquer operação do mercado financeiro é entendido como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades regulatórias e autorregulação dos mercados financeiros e de capitais.

### 5.3. Cadastro e Identificação do Beneficiário Final

A equipe gestão de recursos da Leen Capital, assim entendida como aquela que possua relacionamento ou contato direto com os clientes, será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I, bem como pelo preenchimento do relatório de *Know Your Client* relativamente a cada cliente e contraparte.

A equipe de gestão realizará visita pessoal aos clientes e contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela equipe de *Compliance*, Risco e PLD, em especial na situação em que sejam considerados de “Alto Risco” e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A equipe de *Compliance*, Risco e PLD deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, poderá aprovar o cliente ou contraparte. Para clientes ou contrapartes classificados como de alto risco, a aprovação será de responsabilidade do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que deverá comunicar sua decisão à equipe de gestão por e-mail.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do cliente ou contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de clientes e contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- (a) possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- (b) controlar as movimentações; e
- (c) utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Leen Capital.

O cadastro mantido pela Leen Capital deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos clientes e contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que o artigo 13, §2º da Resolução CVM 50 não obriga a verificação do beneficiário final.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Leen Capital evidiará e evidenciará esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou *trustee*); e (iv) o beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

## **6. MONITORAMENTO, ANÁLISE E COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS**

### **6.1. Cadastro e Identificação do Beneficiário Final**

Para fins do disposto no inciso I do art. 11, da Lei nº 9.613, de 1998, bem como, nos termos da Resolução CVM 50, a Leen Capital, no limite de suas atribuições, fará o monitoramento contínuo de todas as operações e situações, bem como observará as seguintes atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP:

- (i) situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:
  - a. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes;
  - b. situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
  - c. situações em que as diligências não possuam ser concluídas;
  - d. no caso de clientes pessoas físicas, operações cujos valores se afiguram incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
  - e. no caso de clientes pessoa jurídica, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por cliente com o mesmo perfil.
- (ii) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como:
  - a. realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, na quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- b. que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das envolvidas;
  - c. cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
  - d. cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
  - e. que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
  - f. cujo grau de complexidade e risco se afiguram incompatíveis com:
    - i. o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
    - ii. com o porte e o objeto social do cliente.
  - g. realizadas com aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
  - h. transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
    - i. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
    - ii. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
    - iii. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado.
  - i. depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
  - j. pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
  - k. operações realizadas fora de preço de mercado.
- (iii) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, tais como aquelas que envolvam:
- a. ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
  - b. ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
  - c. a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

- d. valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
  - e. movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo ou ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, conforme o disposto nas Leis nº 13.260, de 2016, e 13.810, de 2019.
- (iv) operações com participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
- a. que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
  - b. com tributação favorecida e submetidas a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil. e
- (v) outras hipóteses que configurem indícios de LD/FTP, cujas notificações serão acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade, como disposto no § 1º do art. 22 da Resolução CVM 50.

## 6.2. Análise de Operações

As análises para monitoramento das operações serão regulares de forma individual ou em conjunto, com o objetivo de identificar aquelas que configurem indícios de LD/FTP. Para realização das análises serão observados os parâmetros previstos na política de PLD/FTP e na avaliação interna de risco, bem como observar, no que couber, as respectivas regras, procedimentos e controles internos de prevenção a LD/FTP.

## 6.3. Comunicação de Operações

Todas as situações e operações detectadas, ou propostas de operações que possuam constituir-se em sérios indícios de LD/FTP, serão comunicadas ao COAF. As comunicações devem conter:

- (i) a data do início de relacionamento entre a Leen Capital com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das possíveis diligências realizadas, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalham o comportamento da pessoa comunicada; e

- (v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamento que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo as informações definidas nos itens acima.

A comunicação das operações com indícios de LD/FTP serão realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta, ou mesmo da situação atípica detectada, como uma suspeição a ser comunicada para o COAF. As comunicações de boa-fé não acarretam, nos termos da lei, responsabilidade civil ou administrativa.

A Leen Capital comunicará à CVM, quando for o caso, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas. A comunicação será realizada anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF.

## 7. REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

A Leen Capital manterá registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir:

- (i) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante a política de PLD/FTP, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos, assim como em face das informações obtidas no processo de identificação dos clientes, considerando em especial:
  - a. os valores pagos a título de liquidação de operações;
  - b. os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
  - c. as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.
- (ii) as tempestivas análises e comunicações realizadas durante o processo de análise das operações, como mencionado no item 6.2 acima.

A Leen Capital manterá à disposição da CVM, durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, toda documentação relacionada às obrigações previstas nesta Política, bem como, nas obrigações previstas na Resolução CVM 50. Também ficará à disposição da CVM toda documentação que fundamentarem a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de operações com indícios de LD/FTP.

O prazo de 5 (cinco) anos passa a contar, conforme o caso, a partir do cadastro ou da última atualização cadastral do cliente, ou da detecção da situação atípica, podendo esse prazo ser sucessivamente estendido por determinação da CVM.

Os documentos e informações, assim como os registros das operações, serão guardados em meios físicos e eletrônicos, sendo que sua disponibilidade poderá ser apresentada por ambos os meios, sem prejuízo do cumprimento das normas vigentes.

## 8. CUMPRIMENTO DE SANÇÕES IMPOSTAS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS – CSNU

A Leen Capital ao identificar clientes que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e do artigo 27 da Resolução CVM 50, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais clientes eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de cliente que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A Leen Capital, no limite de suas atribuições, deverá ainda:

- (a) informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;
- (b) monitorar, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores; e
- (c) comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019:
  - a. à CVM;
  - b. ao MJSP; e
  - c. ao COAF;
- (d) manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade previsto no inciso II do art. 2º e no § 2º do art. 31 da Lei nº 13.810, de 2019; e
- (e) proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, nas hipóteses de exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

## 9. EDUCAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES

O treinamento de PLD/FTP abordará informações técnicas dos fundos de carteiras administradas e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de clientes e contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à LD/FTP.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Leen Capital. Após cada treinamento, será circulada lista de presença para controle dos presentes, sendo certo que as listas de presença permanecerão arquivadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Leen Capital por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo colaborador, o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador. O Diretor de *Compliance*, Risco e PLD poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos a cada 12 (doze) meses visando manter os colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

## 10. DÚVIDAS E DENÚNCIAS

Caso algum colaborador perceba ou suspeite de medidas corruptas ou outras atividades ilegais, por qualquer pessoa, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD ou diretamente a alta administração da Leen Capital, que deverão, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão.

Toda e qualquer sugestão, pergunta ou denúncia será anônima e tratada de forma confidencial e imparcial, sendo que durante a investigação de atividades suspeitas, será mantido e garantido o absoluto anonimato dos envolvidos na investigação. A resposta será enviada para o endereço de e-mail utilizado para fazer o relato.

## 11. RESPONSABILIDADES

Todos os colaboradores da Leen Capital devem:

- (i) avaliar a exposição ao risco de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, na aprovação de produtos e/ou serviços em nome da Leen Capital e de seus clientes; e
- (ii) cumprir integralmente as regras previstas na presente Política, na legislação anticorrupção aplicável e, especialmente, na Lei Anticorrupção. Nesse sentido, os colaboradores da Leen Capital estão proibidos de, no exercício de suas atividades e na defesa dos interesses da Leen Capital, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar, diretamente ou através de terceiros, qualquer vantagem indevida a Agentes Pùblicos, com a intenção de influenciar

ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão do referido agente em favor do próprio colaborador e/ou da Leen Capital.

É compromisso da Leen Capital cooperar com qualquer investigação ou fiscalização promovida por Agentes Públicos no âmbito das atividades desempenhadas pela Leen Capital, e qualquer colaborador que receba uma demanda apresentada por um representante do governo, deverá submetê-la imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Risco e PLD para assistência e orientação sobre como proceder. O fornecimento de informações a todas as esferas de governo deverá ser efetuado sempre por escrito e com a devida orientação do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD da Leen Capital.

## 12. EXCEÇÕES

As solicitações de práticas de atos que possam ser consideradas como exceções ou que, por não estarem bem definidas, requeiram ajustes na aplicação e interpretação desta Política, deverão ser feitas de forma escrita para o Diretor de *Compliance*, Risco e PLD.

As solicitações descritas no parágrafo acima serão analisadas pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD, que deverá levar o caso ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco, que terá a decisão final da exceção e da interpretação do fato e seu devido enquadramento.

## 13. SANÇÕES

Os colaboradores da Leen Capital devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração destas regras poderá resultar em penas de advertência, suspensão, ação disciplinar, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme a relação contratual da Leen Capital com o colaborador em questão, ou a imediata rescisão contratual e extinção da parceira comercial, sem prejuízo de consequências criminais e civis nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.

Nos termos desta Política, os colaboradores devem reportar prontamente ao Comitê de Compliance e Gestão de Risco, ou através do canal de denúncias disponibilizado pela Leen Capital, qualquer descumprimento por parte de outro colaborador das regras desta Política, das leis e dos regulamentos aplicáveis, sob pena de cometimento de falta grave, a qual poderá ensejar seu desligamento e/ou demissão da Leen Capital. As definições de falta grave estão descritas no Código de Ética e Conduta da Leen Capital.

Os colaboradores não receberão ação disciplinar em face de esforços razoáveis e adequados em reportar comportamentos impróprios. Entretanto, o colaborador que relatar comportamentos inadequados não será eximido de responsabilidades pelos próprios comportamentos indevidos ou, ainda, pela sua omissão diante dos comportamentos impróprios adotados por outro colaborador.

## **14. ATUALIZAÇÕES**

Esta Política será revisada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses após a sua publicação ou: (i) quando houver alguma nova regulamentação de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; (ii) quando houver uma mudança interna na operação; ou (iii) quando forem verificados erros e inconsistências para cumprimento do disposto na regulamentação em vigor.

## ANEXO I – CADASTRO DE CLIENTES (INVESTIDORES)

O cadastro dos clientes da Leen Capital será realizado de acordo com preenchimento da ficha cadastral, que conterá as informações mínimas estabelecidas na Resolução CVM 50, bem como nas informações adicionais solicitadas, que porventura forem solicitadas pela área de *Compliance*.

Dessa forma, o cadastro de clientes deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

**(i) se pessoa natural:**

- a. nome completo;
- b. data de nascimento;
- c. naturalidade;
- d. nacionalidade;
- e. estado civil;
- f. nome da mãe;
- g. número do documento de identificação e órgão expedidor;
- h. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- i. nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso;
- j. local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone;
- k. endereço eletrônico para correspondência;
- l. ocupação profissional;
- m. nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável;
- n. informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- o. informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- p. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- q. se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- r. local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos da Resolução CVM 50;
- s. qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- t. datas das atualizações do cadastro;

- u. assinatura do cliente, podendo ser por meio digital;
  - v. se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução CVM 50;
  - w. cópia dos seguintes documentos:
    - i. documento de identidade; e
    - ii. comprovante de residência ou domicílio.
  - x. cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
    - i. procuração; e
    - ii. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.
- (ii) se pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:**
- a. denominação ou nome empresarial;
  - b. nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente;
  - c. nome e CPF/MF dos administradores;
  - d. nome e CPF/MF dos procuradores, se couber/
  - e. inscrição no CNPJ;
  - f. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
  - g. número de telefone;
  - h. endereço eletrônico para correspondência;
  - i. informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial;
  - j. informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
  - k. denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem;
  - l. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimentos e de carteiras administradas;
  - m. se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;

- n. qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes;
- o. datas das atualizações do cadastro;
- p. assinatura do cliente, podendo ser por meio digital;
- q. cópia dos seguintes documentos:
  - i. documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e
  - ii. atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- r. Cópias dos seguintes documentos, se for o caso:
  - i. procuração; e
  - ii. documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF.
- s. Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos da Resolução CVM 50.

**(iii) se pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:**

- a. denominação ou razão social;
- b. nomes e número do CPF/MF de seus administradores;
- c. inscrição no CNPJ;
- d. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- e. número de telefone;
- f. endereço eletrônico para correspondência;
- g. datas das atualizações do cadastro; e
- h. concordância do cliente com as informações.

**(iv) se fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:**

- a. a denominação;
- b. inscrição no CNPJ;
- c. identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor; e
- d. datas das atualizações do cadastro.

**(v) nas demais hipóteses:**

- a. a identificação completa dos clientes;

- b. a identificação completa de seus representantes e administradores, quando aplicável;
- c. informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- d. informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável;
- e. se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f. datas das atualizações do cadastro; e
- g. assinatura do cliente, podendo ser por meio digital.

O cadastro do cliente ainda constará declaração, datada e assinada:

- (i) de que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (ii) de que se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (iii) de que é pessoa vinculada ao intermediário, quando aplicável;
- (iv) de que não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- (v) informando os meios pelos quais suas ordens devem ser transmitidas; e
- (vi) de que autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando aplicável.

Para a negociação de cotas de fundo de investimento, será ainda obrigatória autorização prévia do investidor mediante instrumento próprio, declaração de ciência que:

- (i) recebeu o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
- (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento;
- (iii) tomou ciência da possibilidade da obrigação de aporte adicional de recursos, no caso de o patrimônio líquido do fundo de investimento tornar-se negativo.

## ANEXO II - GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES

**Agente Público:** Considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal e quem trabalha para empresa, prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública.

**Armas de Destrução em Massa:** Define-se por armas de elevado poder de destruição, sendo comumente incluídas nessa categoria as armas biológicas, químicas e nucleares.

**Beneficiário Final:** Significa a pessoa natural em nome da qual uma transação é conduzida ou pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma entidade, nos termos da IN RFB nº 1.863, 2018.

**COAF:** Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Unidade de Inteligência Financeira subordinado ao Banco Central do Brasil.

**Colaborador(es):** São os Prestadores de Serviços e quaisquer pessoas que a qualquer título mantenham vínculo de emprego com a Leen Capital.

**Corrupção:** Significa a utilização de poder ou autoridade com o fim de se obter benefício em interesse próprio, ou de um terceiro relacionado. Neste sentido, pratica ato lesivo contra o patrimônio público quem (i) promete, oferece ou fornece, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de corrupção; (iii) utiliza-se de um intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou ocultar a identidade dos beneficiários pelo ato corrupto; ou, ainda, quem (iv) dificulta a investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

**CVM:** É a Comissão de Valores Mobiliários.

**Financiamento a Proliferação de Armas de Destrução em Massa:** Significa qualquer ação de assistência econômica ou para prestar apoio financeiro ao desenvolvimento de armas de destruição em massa.

**Financiamento ao Terrorismo:** Significa qualquer ação de assistência econômica ou para prestar apoio financeiro à atividade de elementos ou grupos terroristas.

**IN RFB nº 1.863, 2018:** Significa a Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil.

**Lavagem de Dinheiro:** significa a prática ilegítima com o propósito de dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentam terem uma origem lícita.

**ONU:** Organização das Nações Unidas.

**Operações Suspeitas:** Consideram-se como aquelas transações financeiras que podem gerar indícios de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento de Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destrução em Massa.

**Pessoa Exposta Politicamente – PEP:** Significa, sem prejuízo da definição constante na Resolução CVM 50, aquela pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Assim, define-se o cargo, emprego ou função pública relevante, como aqueles exercidos por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e os familiares da pessoa politicamente exposta, como, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

**Pessoa Obrigada:** Significa a pessoa física ou jurídica dos segmentos de mercado definidos pelo COAF para realizar armazenamento de dados e monitoramento de clientes e operações com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. As Pessoas Obrigadas devem fazer o seu registro no site do COAF.

**Resolução CVM 50:** É a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada.

**SISCOAF:** Sistema de Controle de Atividades Financeiras – é um portal eletrônico de acesso restrito para relacionamento com Pessoas Obrigadas.

**Terrorismo:** Significa a utilização de violência, física ou psicológica, praticada por indivíduos, ou grupos políticos, contra pessoas, países, entidades ou governos que não atendam às suas demandas ou contrariam os seus ideais

**Vantagem Indevida:** Qualquer pagamento em dinheiro ou qualquer transferência de valor, tangível ou intangível, com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato oficial ou decisão de um Agente Público. Os pagamentos de facilitação (“subornos”) pagos a Agentes Públicos, com o fim de acelerar a conclusão de processos oficiais nos quais o cidadão tem direito concedido por lei, também são uma Vantagem Indevida proibida pela legislação e podem ser objeto de acusação criminal. O conceito de Vantagem Indevida ainda inclui, por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, patrocínios, doações e quaisquer outras contribuições ou benefícios prometidos ou oferecidos ao Agente Público ou entidades a ele relacionadas com o intuito de influência ou recompensa para benefício próprio.